

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/22-06-00615, em razão do seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena.

**Protocolo: 1292513**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS**  
A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o EXTRATO ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 24ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 03 de fevereiro de 2026.

**ANEXO ÚNICO**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA**

**ACÓRDÃO Nº 1185.**

**PROCESSO Nº 37177/2015.**

RECORRENTE: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNALD. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 12,77 hectares de floresta com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

**ACÓRDÃO Nº 1186.**

**PROCESSO Nº 4865/2015.**

RECORRENTE: EL DORADO DO XINGU. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 402, 04 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

**ACÓRDÃO Nº 1187.**

**PROCESSO Nº 23375/2020.**

RECORRENTE: ZOLEIDE DOMINGAS CELLA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 4,33 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

**ACÓRDÃO Nº 1188.**

**PROCESSO Nº 12552/2020.**

RECORRENTE: EDILSON ASSIS DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 1,76 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 2.080 UPFs e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 2.080 UPFs e o cancelamento do Termo de Embargo.

**ACÓRDÃO Nº 1189.**

**PROCESSO Nº 29040/2020.**

RECORRENTE: MARISA PANCHONI MENOLLI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 99,25 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de Prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo.

**ACÓRDÃO Nº 1190.**

**PROCESSO Nº 34003/2020.**

RECORRENTE: MARISA PANCHONI MENOLLI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 2,41 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de Prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo.

**ACÓRDÃO Nº 1191.**

**PROCESSO Nº 14119/2021.**

RECORRENTE: ALCIMAR DACKO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 10,726 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.001 UPFs para 11.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada 50.001 UPFs para 11.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

**ACÓRDÃO Nº 1192.**

**PROCESSO Nº 38180/2021.**

RECORRENTE: AGRONIL – AGROPECUÁRIA NOVA INVERNADA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 157,99 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA

**ACÓRDÃO Nº 1193.**

**PROCESSO Nº 34313/2021.**

RECORRENTE: SEBASTIÃO MONTELMOURÃO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 902,41 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 985.552 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 985.552 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

**ACÓRDÃO Nº 1194.**

**PROCESSO Nº 28539/2023.**

RECORRENTE: MARCIO ANTUNES FIGUEIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 2,057 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

**ACÓRDÃO Nº 1195.**

**PROCESSO Nº 43601/2023.**

RECORRENTE: EMIVAL MORAIS FERREIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 57, 608 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para R\$ 254.475,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

**ACÓRDÃO Nº 1196.**

**PROCESSO Nº 6637/2023.**

RECORRENTE: JOSE EDSON MOREIRA MACHADO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 3,0965 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo.

**ACÓRDÃO Nº 1197.**

**PROCESSO Nº 1071/2023.**

RECORRENTE: JULIO CESAR FERREIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 0,698 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, em desacordo com a autorização obtida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com